



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Of. Pres. nº 131/2014

Brasília, 08 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Encaminha Resposta a Questão de Ordem.**

Senhor Presidente,

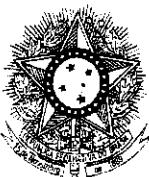
Encaminho a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a resposta desta Comissão de Defesa do Consumidor à Questão de Ordem 409/2014, formulada pelo deputado Sibá Machado, em que o Parlamentar “questiona a aprovação do Requerimento nº 264/2014, na Comissão de Defesa do Consumidor, tendo em vista que a temática da audiência pública solicitada não compete à referida Comissão Permanente.”

Atenciosamente,

Deputado Sérgio Brito

Presidente

Secretaria-Geral da Mesa
Data: 09/Out/2014
Ass.: 232
Hes.: 16:57



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM DO DEPUTADO SIBÁ MACHADO

DOS FATOS:

Refere-se a presente manifestação ao ocorrido na Sessão da Câmara dos Deputados de 6 de junho de 2014, ocasião em que o Deputado Sibá Machado levantou a Questão de Ordem nº 409/2014, em que o Parlamentar “questiona a aprovação do Requerimento nº 264/2014, na Comissão de Defesa do Consumidor, tendo em vista que a temática da audiência pública solicitada não compete à referida Comissão Permanente; Afirma que o autor se equivocou ao considerar o assunto da Comissão como um tema federal; Finalmente, conclui que a convocação de Ministro, prevista no art. 58, § 2º, III, da Constituição Federal, não comporta a possibilidade de comparecimento de Ministro de Estado em mesas de debates, em audiência pública, com representantes da sociedade civil ou outros convidados”. Por fim, solicita que a votação do Requerimento em questão torne-se nula e a Proposição devolvida ao seu proponente, nos termos do art. 137,§ 1º, II, alíneas a, b e c do RICD.

DAS INFORMAÇÕES:

Encaminhada pela Presidência da Câmara dos Deputados a esta Comissão de Defesa do Consumidor cópia da Questão de Ordem nº 409/2014, do Senhor Deputado Sibá Machado, em que o Ilustre Parlamentar solicita a nulidade do Requerimento nº 264/2014 – do Sr. Ademir Camilo – que “requer a realização de Audiência Pública para discutir sobre a implantação dos trevos de acesso à moradia estudantil e aos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM situados nos municípios de Diamantina na MGT – 367 e Janaúba na MGT – 122”, com a participação, como convocados, dos Ministros de Estado das Cidades, Senhor Gilberto Magalhães Occhi, e dos Transportes, Senhor César Augusto Rabello Borges, e, como convidados, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Senhor Jorge Ernesto Pinto Fraxe, e do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Senhor Pedro Ângelo Almeida Abreu. Cumpre-nos, inicialmente, informar a Vossa Excelênciia que os membros desta Comissão, ao deliberar o Requerimento nº 264/2014, observaram com zelo os ditames regimentais e os procedimentos usuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

adotados por esta e pelas demais Comissões Permanentes da Casa, não incorrendo, a nosso ver, em qualquer ilegalidade.

Em suas alegações, o nobre Deputado Sibá Machado argumenta que este Colegiado incidiu em erros quanto: I – a pertinência temática da Comissão com o tema proposto; II – a competência dos Ministros de Estado para debater questões refentes a rodovias estaduais; e III – a convocação de Ministros de Estado e, concomitante, convite a organismos da sociedade civil e da administração pública para participarem de uma mesma audiência pública.

Como ressalta o próprio Parlamentar autor da Questão de Ordem em comento, o signatário do Requerimento em tela, Deputado Ademir Camilo, de fato, não especifica os dispositivos regimentais que fundamentariam sua solicitação, caso que não invalida a Proposição, haja vista que os seus termos encontram amparo no conjunto de dispositivos que regem as ações desta Casa Legislativa, em geral, e de seus órgãos Técnicos, em particular, como se demonstra a seguir.

Quanto à pertinência temática da Comissão com o tema proposto, encontra-se fundamento no art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece:

"Art. 32.

V - Comissão de Defesa do Consumidor:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;".

Desses dispositivos, destaque-se o inciso b, *in fine*, que insere o tema do Requerimento nº 264/2014 entre as atribuições da Comissão, qual seja, a efetivação de medidas de defesa do consumidor.

Para afastar quaisquer eventuais argumentos contrários ao nosso entendimento do dispositivo referido, pela sua ampla acepção, recorre-se, como sucede neste Colegiado reiteradas vezes em suas atividades, ao diploma legal próprio à defesa do consumidor, qual seja, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que fixa:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de

S. Machado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

No que se refere à competência dos Ministérios para debater questões referentes a rodovias estaduais, é de se esclarecer que as rodovias citadas no Requerimento nº 264/2014, MGT-367 e MGT-122, são Rodovias Estaduais Coincidentes, cujos trechos coincidem com Rodovias Federais Planejadas e que sobre as diretrizes destas foram construídas. Isto posto, oportunos seriam os esclarecimentos dos Ministros acerca da atenção que o assunto desperta e dos estudos de viabilidade de absorção dessas Rodovias pelo órgão federal, conforme a Portaria nº 69, de 25 de abril de 2006, do Ministro de Estado dos Transportes, e, ainda, das Resoluções do DNIT nºs. 8 e 9, ambas de 2 de maio de 2006.

Por fim, referimo-nos à convocação de Ministros de Estado e, concomitantemente, convite a representantes de organismos da sociedade civil e da administração pública para participarem de uma mesma audiência pública.

À luz da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não se observa qualquer incongruência na realização de tal evento.

A Carta Magna em seu art. 58, § 2º, incisos II e III, dispõe:

"Art. 58.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I -

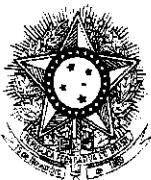
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

Como se nota, nesse dispositivo não há impedimento para que os Titulares das Pastas em questão participem das audiências públicas conjuntamente com outros convidados.

E mais: na audiência pública referida, observa-se o dispositivo regimental próprio de embasamento à presença de Ministros de Estado nas Comissões Permanentes da Casa, a saber:

"Art. 219. O Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II -

§ 1º. A convocação do Ministro de Estado será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Deputado ou membro da Comissão, conforme o caso.

....."

E mais:

"Art. 220.

§ 1º

§ 2º. Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Ministro de Estado à Casa, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão".

Quanto aos convites formulados aos demais participantes da audiência pública, por não serem autoridades subordinadas à Presidência da República, condição da convocação, busca-se amparo nos seguintes dispositivos regimentais:

"Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 256. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites".

É de se considerar que, diante das normas apresentadas, não há óbices quanto assentarem-se à mesa da Comissão em audiência pública Ministros de Estado e outros convidados. E de se ressaltar, ainda, que prática corrente adotada nas Comissões da Casa é a aprovação de requerimentos com a substituição da convocação de autoridades por convite, consoante solicitação de qualquer Deputado e aquiescida pelos demais componentes do Colegiado, fato que não ocorreu quando da apreciação do Requerimento nº 264/2014.

X
Silveira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Acrescente-se que a realização de reunião de audiência pública, como a que ora se comenta, nos termos dos arts. 255 e 219 do RICD, resulta em produtivo aprofundamento das discussões acerca dos assuntos e temas apresentados na Comissão e na celeridade dos trabalhos legislativos.

Pelo exposto, cremos atendida a solicitação dessa Presidência, e motivo maior de nossa atividade parlamentar, termos a possibilidade de atender aos anseios dos consumidores, desta feita representados pela respeitada comunidade acadêmica de nosso País.

Sala da Comissão, em de outubro de 2014.


Deputado **SÉRGIO BRITO**
Presidente